

# REGULAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES PARA MANDATO 2022/2026

## SINDICATO DOS CENTRO DE FORMAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDCFCS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A eleição para o mandato 2022/2026 dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, será regida de acordo com o presente regulamento, observada a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003.

**Parágrafo Único** – O voto será por chapa e terá o sigilo assegurado, assim como a autenticidade de todos os procedimentos prescritos neste regulamento.

#### SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ALISTABILIDADE

**Art. 2º** - Estarão aptos a votar, alistáveis, os associados que tiverem na data da eleição, os seguintes requisitos, salvo o previsto no inciso IV:

- I) Mais de 01 (um) ano de filiação ao SINDCFCS;
- II) Não ter realizado o pedido de suspensão junto ao Detran;
- III) Estar adimplente perante às obrigações com esta entidade;
- IV) Estar em situação de funcionamento regular (sede em funcionamento, ministrando regularmente aulas e matrículas) e devidamente credenciado junto ao Detran até a data de 01/12/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão admitidos os votos por procuração pública e particular, conforme assim dispõe o Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - A comissão eleitoral certificar-se-á junto ao DETRAN-CE sobre a condição de credenciamento do associado alistável, devendo até o dia 05/12/2021, publicar a listagem dos alistáveis (associados aptos a votar).

**Parágrafo Terceiro** - A comissão eleitoral certificar-se-á junto à tesouraria sobre a condição de adimplência dos associados alistáveis, devendo até o dia 05/12/2021, publicar a listagem dos alistáveis (associados aptos a votar).

**Parágrafo Quarto** – É considerado associada a esta entidade sindical a pessoa jurídica, a qual exerce seu direito a voto através de seu representante legal. Assim, o associado terá direito à quantidade de votos correspondente ao número de pessoas jurídicas filiadas que obedeçam às condições neste dispositivo descritas.

**Parágrafo Quinto** – No caso de haver mais de um sócio administrador por pessoa jurídica associada registrada no Contrato Social, os mesmos deverão conjuntamente designar somente um representante eleitor para fins de votação, através de documento a ser encaminhado à comissão eleitoral, até 30/11/2021, devendo ainda no mesmo prazo indicar qual será o local que desejará depositar o voto (Fortaleza, Juazeiro ou Sobral).

**Parágrafo Sexto** – Em caso de falecimento do sócio administrador, os demais sócios remanescentes (administradores ou não) deverão reunir-se e indicar o sócio eleitor.

**Parágrafo Sétimo** - Todo associado deverá até a data de 30/11/2021 encaminhar para o email [contato@sindcfc.com.br](mailto:contato@sindcfc.com.br) a indicação do seu representante legal a votar, quando for o caso, assim como, deverá, obrigatoriamente, encaminhar declaração com a indicação do local que irá depositar o voto (Fortaleza-CE, Sobral-CE, Juazeiro do Norte-CE), devendo para tanto encaminhar a declarações devidamente preenchidas constantes do Anexo I e II.

**Parágrafo Oitavo** - Os documentos necessários para assegurar a condição de alistabilidade, aptidão a votar, dos associados serão aceitos em formato digital, desde que impressos.

## SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** - Não poderá ser candidato o associado, que na data da inscrição da chapa, apresente qualquer das hipóteses:

- I) Tiver 01 (um) ano ou menos de filiação ao SINDCFC's;
- II) Tiver má conduta comprovada, ou atente contra os projetos do SINDCFC's;
- III) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV) Não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos em administração sindical, no exercício seguinte ao término do mandato;
- V) Não estar devidamente credenciado ao DETRAN-CE.
- VI) Não estar adimplente perante às obrigações com esta entidade;
- VII) Não estar em situação de funcionamento regular (sede em funcionamento, ministrando regularmente aulas e matrículas) e não estar devidamente credenciado junto ao Detran até a data de 01/12/2021.

**Parágrafo único** - A comissão eleitoral deverá certificar-se junto ao DETRAN-CE e SINDCFC'S sobre as condições estabelecidas nos itens V e VII, respectivamente, não havendo, pois, a necessidade de comprovação da mesma nos documentos a serem entregues junto ao requerimento de registro de chapa.

## SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 4º** - A eleição será convocada pelo Presidente, através de edital, cuja cópia deverá ser fixada na sede do Sindicato, e publicado, em sua integralidade ou de forma resumida, em jornal de circulação no Estado, devendo constar, pelo menos:

- I) Prazo para inscrição da Chapa;
- II) Documentos necessários para inscrição da chapa e o local de entrega.

## SEÇÃO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 5º** - O prazo para inscrição da chapa será de 10 (dez) dias ininterruptos, contados da data de publicação do edital de que trata o art. anterior.

**Art. 6º** - O requerimento de registro de chapa deverá ser formulado em modelo disponibilizado pela entidade sindical, o qual poderá ser requerido, em modelo editável, através do e-mail [contato@sindcfc.com.br](mailto:contato@sindcfc.com.br).

**Art. 7º** - O requerimento de registro de chapa deverá ser integralmente preenchido com todos as informações solicitadas para todos os cargos, a ausência de quaisquer informações poderá ensejar o indeferimento do registro.

**Art. 8º** - O requerimento de registro de chapa será entregue no setor de protocolo do sindicato, no prazo constante do art. 5º, mediante a emissão de recibo.

**Art. 9º** - O requerimento de inscrição da chapa deverá ser formulado em duas vias, devidamente endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e deverá ser acompanhado, pelo menos, pelos seguintes documentos:

- I) Requerimento do registro de chapa, com indicação de membro para Comissão Eleitoral (Anexo III);
- II) Cópia de RG e CPF de todos os integrantes da chapa;
- III) Cópia do Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica.
- IV) Contrato Social e Aditivos ou Consolidado de cada associado candidato.
- V) Declaração de todos os integrantes da chapa nos termos do Anexo IV: de estar há mais de 01 (um) devidamente filiado ao SINDCFCs, negativa de má conduta comprovada, ou que atente contra os projetos do SINDCFC's, negativa de lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical, negativa de contas desaprovadas em função de exercício de cargos em administração sindical, no exercício seguinte ao término do mandato, negativa de descredenciado ao DETRAN-CE.

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento de registro de chapa deverá estar assinado pelos candidatos que pela mesma forem responsáveis. Devendo esta indicar, obrigatoriamente, todos os candidatos e os cargos os quais pretendem ocupar, sob pena de indeferimento do registro.

**Parágrafo Segundo** – O requerimento de registro de chapa, ao ser entregue no setor de protocolo do Sindicato, deverá estar incluso em envelope lacrado e com o fecho rubricado pelo candidato a presidente da chapa, devendo ainda apresentar no ato do protocolo a segunda via do requerimento de registro avulso e fora do envelope.

**Parágrafo Terceiro** – Após o recebimento do registro da chapa pelo setor de protocolo, os documentos constantes em envelope devidamente lacrado serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quarto** - Encerrado o prazo para protocolo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará a composição das chapas registradas, afixando-as na Sede do Sindicato.

**Art. 10º** - Será recusado o registro de chapa que não contenha efetivos e suplentes a todos os cargos efetivos ou que não esteja instruído com os documentos necessários.

**Parágrafo Primeiro** – Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

**Parágrafo Segundo** – Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência pelo responsável, à Comissão Eleitoral, que proferirá decisão em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do recurso.

**Parágrafo Terceiro** – Encerrado o prazo final de recursos e decisões de recursos, a Comissão Eleitoral, divulgará a composição definitiva das chapas registradas, através de afixação na Sede do Sindicato.

**Parágrafo Quarto** - As chapas receberão a numeração conforme a ordem cronológica de recebimento pelo setor de protocolo da entidade sindical.

**Parágrafo Quinto** - Os documentos a serem apresentados para o registro de candidatura serão aceitos em formato digital, desde que impressos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11** - A comissão eleitoral será constituída de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo:

- I) 03 (três) membros eleitos em assembleia geral, convocada com esta finalidade, sem obrigatoriedade de pauta exclusiva. O mais votado será nomeado presidente da Comissão Eleitoral;
- II) 01 (um) membro indicado pela Federação do Comércio do Estado do Ceará;
- III) 01 (um) membro indicado por cada chapa inscrita e devidamente registrada.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Fecomércio não indique membro para a Comissão Eleitoral, está poderá funcionar com o número mínimo de 04 (quatro) membros.

**Parágrafo Segundo** - Os candidatos, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau e sócios em CFC's, não poderão ser membros da comissão eleitoral.

**Art. 12** - Compete à Comissão Eleitoral, além das obrigações estabelecidas neste regulamento:

- I) Cumprir e fazer cumprir os prazos previstos para eleição;
- II) Dirimir dúvidas na aplicação deste regulamento;
- III) Julgar recursos e impugnações;
- IV) Decidir a respeito de omissões ou contrariedades presentes neste regulamento.

**Art. 13** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

## **CAPÍTULO III**

### **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 14** – A impugnação da chapa ou de membro(s) da chapa poderá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por candidato ou associado integrante da categoria representada, em petição fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – Protocolada a impugnação, a Comissão Eleitoral intimará imediatamente o impugnado para apresentar defesa por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas decidirá sobre a impugnação da chapa ou do(s) membro(s) da chapa.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a impugnação tenha ocorrido em relação a membro(s), a chapa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para preencher o(s) cargo(s). Será aberto novamente, em caráter final, o prazo previsto neste art.

**Parágrafo Quarto** – A chapa será impugnada definitivamente, caso não nomeie novos membros dentro do prazo previsto.

**Parágrafo Quinto** - A publicação dos registros definitivos de candidaturas deferidas deverá ocorrer até a data de 19/11/2021.

**Parágrafo Sexto** - Para fins de comunicações oficiais as chapas deverão apresentar junto ao requerimento de registro de candidatura canal eletrônico e-mail para recebimento de notificações, impugnações e decisões da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA MESA RECEPTORA-APURADORA**

**Art. 15** – A Mesa Receptora-Apuradora, designada pela Comissão Eleitoral, será integrada por um presidente, um mesário e um suplente.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente de cada seção eleitoral necessariamente deverá ser um membro da comissão eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Os mesários serão escolhidos e nomeados pelos membros da comissão eleitoral mediante a expedição de edital de convocação divulgado em até 5 dias antes do pleito. Os mesários poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma das chapas.

**Parágrafo Terceiro** – Não comparecendo o presidente em até 30 (trinta) minutos antes do horário designado para o início da votação, assumirá a presidência o mesário, e, na falta ou impedimento deste, o suplente, cabendo a este designar quaisquer dos presentes no local de votação para assumir a função de mesário.

**Parágrafo Quarto** – O membro da mesa que assumir a presidência poderá nomear *ad hoc* dentre as pessoas presentes, quantos membros forem necessários para completá-la, observados os impedimentos deste regimento.

## **CAPÍTULO V**

## DOS ATOS DO DIA DA ELEIÇÃO

### SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO

**Art. 16** – A eleição ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2021, com início às 8:00h e término às 16:00h, em formato presencial, nos locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral, tendo como cidades de votação, seções eleitorais, Fortaleza, Sobral, e Juazeiro do Norte, todas no Estado do Ceará.

**Parágrafo Primeiro** - Cada uma das cidades onde houver seção eleitoral, quais sejam Fortaleza, Sobral e Juazeiro, haverá uma mesa receptora-apuradora, composta na forma como designada no artigo anterior.

**Parágrafo Segundo** - O representante legal do associado, devidamente habilitado em lista de alistáveis, deverá votar apresentando a Carteira de Identidade ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

**Art. 17** – No dia, horário e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

**Parágrafo Único** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação ou documento correspondente, depositará seu voto na urna, à vista da Mesa.

### SEÇÃO II - DA APURAÇÃO

**Art. 18** – Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração, com a presença de um fiscal de cada uma das chapas.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a cédula apresente qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

**Parágrafo Segundo** – Será considerada válida a cédula que contiver qualquer tipo de assinalação ou escrita, em que não restem dúvidas acerca da intenção do voto do associado, segundo julgamento feito pelos membros da Mesa Receptora-Apuradora.

**Parágrafo Terceiro** – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

- I) For igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinarem a lista de votantes, far-se-á apuração;
- II) For superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo Quarto** – A Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

**Parágrafo Quinto** - As cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria do Sindicato, até que não caiba mais recurso sobre o processo eleitoral.

### **SEÇÃO III - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 19** – Finda a apuração, o presidente da Mesa de cada seção, encaminhará os resultados da urna para a Mesa apuradora de Fortaleza, mediante reunião virtual e instantânea.

**Art. 20** - O Presidente da Mesa apuradora da cidade de Fortaleza reunirá os resultados de sua seção, bem como das seções de Juazeiro e Sobral, e, proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição, apenas entre as chapas empatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

- I) Dia, hora, local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;
- II) O resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos em branco, dos votos nulos e dos votos tomados em separado, se for o caso;
- III) Os registros de protestos e outras ocorrências.

**Parágrafo Terceiro** – A ata será assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa, e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

**Parágrafo Quarto** – Do resultado da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Quinto** – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** – Anulada a eleição, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse de eleitos em novo pleito. Novas eleições devem ser convocadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da anulação.

**Art. 22** – Todos os prazos previstos neste regulamento serão contados de forma corrida. Devendo portanto os interessados realizarem os protocolos, impugnações e

requerimentos nos horários de funcionamento da entidade sindical (segunda a sexta, de 8h às 17h).

**Parágrafo Único** – Ainda que previstos em horas, os prazos serão finalizados apenas no final do expediente dos funcionários do SINDCFC's.

**Art. 23** – Os requerimentos, solicitações, avisos, notificações, ou seja, a comunicação de uma forma geral, será aceita de forma oficial, através de protocolo formal, junto ao setor de protocolo do SINDCFC's ou mediante e-mail ao [contato@sindcfc.com.br](mailto:contato@sindcfc.com.br)

**Art. 24** – Todos os atos do processo eleitoral em comento serão devidamente acompanhados pela assessoria jurídica da entidade sindical, inclusive as deliberações e reuniões da comissão eleitoral.

**Art. 25** - Eventuais omissões ou contradições deste regimento serão sanadas por decisão da Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 29 de Outubro de 2021.

**José Eliardo Martins**

Presidente

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ALISTABILIDADE

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES XXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxx, xxxxxx-CE,**



através de seu representante legal, Sr. xxxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente à Rua xxxxx, nº xx, bairro xxxxx, xxxxx-CE, devidamente habilitado em declaração anexa a representar os demais sócios (se houver), DECLARA o seguinte:

- I) Que possui mais de 01 (um) ano de filiação junto ao SINDCFC's;
- II) Que não realizou pedido de suspensão junto ao Detran;
- III) Que está adimplente com suas obrigações perante esta entidade sindical;
- IV) Que está em situação de funcionamento regular (sede em funcionamento, ministrando regularmente aulas e matrículas) e devidamente credenciado junto ao Detran até a data de 01/12/2021.

Por ser esta a verdade, firmo a presente.

---

Centro de Formação de Condutores xxxxxx

CNPJ nº xxxxxx

Nome xxxxxxxx

Sócio

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES XXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx**, sediada à Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxx, xxxxxx-CE, através de seus sócios:

1. Sr. xxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxx, residente à Rua xxxx, nº xx, bairro xxxx, xxxx-CE;
2. Sr. xxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxx, residente à Rua xxxx, nº xx, bairro xxxx, xxxx-CE;
3. Sr. xxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxx, residente à Rua xxxx, nº xx, bairro xxxx, xxxx-CE;

Em decisão conjunta resolvem o seguinte:

- a) Indicar e designar o sócio **Sr. xxxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxxx, residente à Rua xxxx, nº xx, bairro xxxx, xxxx-CE**, para representar a pessoa jurídica ora descrita para fins de representar a pessoa jurídica em tela na condição de eleitor para o mandato 2022/2026 dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética na condição de eleitor;
- b) Indicam ainda que o voto será depositado na seção eleitoral de:  
 ( ) Fortaleza  
 ( ) Juazeiro  
 ( ) Sobral

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos conjuntamente a presente.

---

Centro de Formação de Condutores xxxxxx

CNPJ nº xxxxxx

Nome xxxxxxxx

Sócio-administrador

---

Centro de Formação de Condutores xxxxxx

CNPJ nº xxxxxx

Nome xxxxxxxx

Sócio-administrador

**Obs: Apenas os sócios administradores deverão assinar a presente declaração, indicando o sócio eleitor apto a votar, ou indicando o seu próprio nome.**

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (CHAPA)

l) A Chapa de nome \_\_\_\_\_, vem através deste, REQUERER junto à Comissão Eleitoral registro de candidaturas dos integrantes abaixo designados, para concorrer ao pleito 2022/2026, atendendo ao disposto do art. 46 e seguintes do Estatuto Social e Regimento Eleitoral de 01/11/2021.

- 1) Designação de candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva e seus respectivos suplentes:

PRESIDENTE	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

VICE-PRESIDENTE	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	

Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

SUPLENTE VICE-PRESIDENTE	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

TESOUREIRO	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	

Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

SUPLENTE TESOUREIRO	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

SECRETÁRIO GERAL	
Nome:	

RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

SUPLENTE DO SECRETÁRIO GERAL	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

DIRETOR JURÍDICO	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

SUPLENTE DO DIRETOR JURÍDICO	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº,	

complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

2) Designação de candidatos aos cargos que compõem o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes:

CONSELHEIRO FISCAL 1	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

CONSELHEIRO FISCAL 2	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	



Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

CONSELHEIRO FISCAL 3	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	
Nome:	

RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

- 3) Designação de candidatos aos cargos que compõem o Conselho de Ética e seus respectivos suplentes:

CONSELHEIRO DE ÉTICA 1	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	

nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

CONSELHEIRO DE ÉTICA 2	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

CONSELHEIRO DE ÉTICA 3	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento,	

bairro,Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

1º SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro,Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

2º SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA
----------------------------------

Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do candidato:	

3º SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	

Assinatura do candidato:	
--------------------------	--

II) Indica ainda o seguinte associado para compor a comissão eleitoral:

MEMBRO INDICADO PARA A COMISSÃO ELEITORAL	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço (Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Razão social do associado (CFC) representado:	
nº do CNPJ:	
Endereço (do CFC, Rua, nº, complemento, bairro, Município, Estado, CEP):	
Assinatura do indicado:	

IV) Informa neste ainda pessoa responsável para receber intimações, notificações e decisões da Comissão Eleitoral.

1) Nome do responsável para contato:

--

2) Email da chapa para recebimento de comunicações da comissão eleitoral:

--

3) Telefone para contato para comunicação da comissão eleitoral:



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES XXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada à Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxx, xxxxxx-CE,**



CEP: xxxxxx, através de seu representante legal, Sr. xxxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente à Rua xxxx, nº xx, bairro xxxx, xxxx-CE, DECLARA o seguinte:

- I) Que está há mais de 01 (um) devidamente filiado ao SINDCFCS;
- II) Que não possui de má conduta comprovada, ou que atente contra os projetos do SINDCFCS;
- III) Que não lesou o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV) Que não teve suas contas desaprovadas em função de exercício de cargos em administração sindical, no exercício seguinte ao término do mandato;
- V) Que está devidamente credenciado junto ao DETRAN-CE.
- VI) Que está adimplente perante às obrigações com esta entidade;
- VII) Que está em situação de funcionamento regular (sede em funcionamento, ministrando regularmente aulas e matrículas) e está devidamente credenciado junto ao Detran até a data de 01/12/2021.

Por ser esta a verdade, firmo a presente.

---

Centro de Formação de Condutores xxxxxx

CNPJ nº xxxxxx

Nome xxxxxxxx

Sócio

## ANEXO V

### CRONOGRAMA ELEITORAL

### ELEIÇÕES GERAIS SINDCFCS

**MANDATO 2022-2026**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
01 de Novembro de 2021	Publicação de edital de convocação de eleições gerais, convocação de assembleia geral de eleição de comissão eleitoral, publicação do Regimento Eleitoral
02 de Novembro de 2021	Início do prazo para propositura de registro de candidatura
05 de Novembro de 2021	Assembleia geral para eleição da comissão eleitoral
11 de Novembro de 2021	Último dia para propositura de registro de candidatura
12 de Novembro de 2021	Publicação da relação provisória dos registros de candidaturas deferidos
19 de Novembro de 2021	Publicação da relação definitiva dos registros de candidaturas deferidos
30 de Novembro de 2021	Último dia para os associados aptos a votar encaminharem ao setor de protocolo declaração de alistabilidade, de indicação de sócio eleitor e local de votação
20 de Novembro a 14 de Dezembro	Período de campanha eleitoral
05 de Dezembro de 2021	Publicação da relação dos associados aptos a votar
15 de Dezembro de 2021	Dia da votação e apuração
15 de Dezembro de 2021	Proclamação do resultado
16 de Fevereiro de 2022	Diplomação e posse dos eleitos